



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 1 de 40

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	40
Edital de Chamamento	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.928, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Executivo a pagar a premiação do "3º Concurso de Contos Cidade de Lins/SP" e dá outras providências.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir as despesas de pagamento da premiação do "3º Concurso de Contos Cidade de Lins/SP", no valor bruto total de R\$ 7.142,83 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos).

§ 1º - A premiação ocorrerá de acordo com a classificação abaixo:

I - 1º lugar: R\$ 2.142,85 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e certificado;

II - 2º lugar: R\$ 1.714,28 (um mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) e certificado;

III - 3º lugar: R\$ 1.428,57 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) e certificado;

IV - 4º lugar: R\$ 1.142,85 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e certificado;

V - 5º lugar: R\$ 714,28 (setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) e certificado.

§ 2º - A premiação prevista no § 1º, refere-se ao valor bruto, sobre o qual incidirá a retenção do Imposto de Renda, conforme previsão legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.160 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO

MUNICÍPIO

3.3.90.31.00-01 - Premiações Cult. Artíst. Cient. Desp. e Outras.....R\$ 7.142,83

Ficha 0059

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.929, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 654.185,14, destinado à adequação nas dotações de Manutenção de Vias e Limpeza Públicas.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 654.185,14 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), destinado à adequação nas dotações de Manutenção de Vias Públicas e Limpeza Pública, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 3 de 40

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0441–3.3.90.30.00–01–110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

0446–3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 200.000,00

02.04.07 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0457–3.3.90.39.00–01–110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 354.185,14

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação de despesa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado à adequação nas dotações de Manutenção de Vias Públicas e Limpeza Pública, a seguir:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0419–4.4.90.51.00–01–110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.01 - MANUT. SEC. MUN. URB., SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

15.452.0058-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0380–4.4.90.51.00–01–110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 37.721,02

02.04.04 - CEMITÉRIOS

15.452.0060-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0395–4.4.90.52.00–01–110.0000 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.250,00

15.452.0060-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0396–4.4.90.51.00–01–110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

26.782.0092-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E

LOGRADOUROS

0405–4.4.90.51.00–01–410.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 52.500,00

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0418–4.4.90.52.00–01–110.0000 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 793,92

15.451.0108-1.643 - M. CIDADES/CAIXA/PAV. ASF. CBUQ 3CM PAV. DA RUA JOÃO B. DE ARAÚJO

0421–4.4.90.51.00–01–110.0138 - Obras e Instalações.....R\$ 47.848,23

15.451.0108-1.644 - M. CIDADES/CAIXA/PAV. ASF. CBUQ 3CM RUA NELSON NAVAS E OUTRAS

0423–4.4.90.51.00–01–100.0139 - Obras e Instalações.....R\$ 83.286,29

15.451.0108-1.645 - M. CIDADES/CAIXA/REC. ASF. CBUQ 3CM RUA GUARANTÃ

0425–4.4.90.51.00–01–100.0140 - Obras e Instalações.....R\$ 3.102,69

15.451.0108-1.646 - M. CIDADES/CAIXA/REC. ASF. CBUQ 3CM JARDIM PINHEIRO

0427–4.4.90.51.00–01–100.0141 - Obras e Instalações.....R\$ 35.996,57

15.451.0108-1.647 - M. CIDADES/CAIXA/PAV. ASF. CBUQ 3CM JARDIM DAS PAINEIRAS

0429–4.4.90.51.00–01–100.0142 - Obras e Instalações.....R\$ 36.512,18

15.451.0108-1.648 - M. CIDADES/CAIXA/PAV. ASF. CBUQ 3CM PAV. R. PEDRO ALVES DERMÍNIO E OUTRAS RUAS

0431–4.4.90.51.00–01–100.0143 - Obras e Instalações.....R\$ 2.406,47

15.451.0108-1.667 - CONV. 87337/2018 M. CIDADES/CAIXA/ RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ 3CM

0435–4.4.90.51.00–01–100.0153 - Obras e Instalações.....R\$ 22.620,76

15.451.0108-1.687 - CONVÊNIO 315/2019 - SEC. DES. REG. RECAP. ASFÁLTICO

0799–4.4.90.51.00–01–100.0161 - Obras e Instalações.....R\$ 1.120,97

15.451.0108-1.688 - CONVÊNIO 429/2019 - SEC. DES. RECAP. ASFÁLTICO

0801–4.4.90.51.00–01–100.0162 - Obras e Instalações.....R\$ 1.222,88

15.451.0108-1.689 - CONVÊNIO 509/2019 - SEC. DES. REG. RECAP. ASFÁLTICO

0803–4.4.90.51.00–01–100.0163 - Obras e Instalações.....R\$ 2.822,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 4 de 40

15.451.0108-1.690 - CONVÊNIO 931/2019 - SEC. DES.REG.RECAP. ASFÁLTICO

0805-4.4.90.51.00-01-100.0164 - Obras e
Instalações.....R\$ 931,84

15.451.0108-1.691 - CONVÊNIO 1052/2019 - SEC. DES. REG. RECAP. ASFÁLTICO

0807-4.4.90.51.00-01-100.0165 - Obras e
Instalações.....R\$ 1.493,04

02.04.07 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0448-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.556,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.930, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Abre créditos adicionais especial e suplementar no valor de R\$ 661.998,68, destinados às ações de enfrentamento da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especial e suplementar

no valor de R\$ 661.998,68 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados às ações de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - Os créditos adicionais que ora se autorizam, ocorrerão nas seguintes conformidades:

Suplementar:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.244.0081-4.011 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 - PORTARIA nº 369/2020

849-3.3.90.32.00-05-312.0014 - Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita.....R\$ 35.125,00

850-3.3.90.30.00-05-312.0014 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 55.125,00

Especial:

08.244.0081-2.486 – CRAS “IR. BEATRIZ DE BARROS LEITE”

xxx-3.3.90.32.00-05-xxx.xxxx - Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita.....R\$ 10.000,00

611-3.3.90.30.00-05-xxx.xxxx - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

615-3.3.90.39.00-05-xxx.xxxx – Outros Serv. de Terceiros – Pess. Jurídica.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

08.244.0081-1.556 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTES CRAS “IR. BEATRIZ DE BARROS LEITE”

543-4.4.90.52.00-05-xxx.xxxx - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 54.350,00

TOTAL.....R\$ 54.350,00

08.244.0081-2.781 – CRAS “ANTONIO NUNES FERNANDES”

xxx- 3.3.90.32.00-05-xxx.xxxx - Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita.....R\$ 10.000,00

640-3.3.90.30.00-05-xxx.xxxx - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

643-3.3.90.39.00-05-xxx.xxxx – Outros Serv. de Terceiros – Pess. Jurídica.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

08.244.0081-1.557 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 5 de 40

CRAS ANTONIO NUNES FERNANDES

545-4.4.90.52.00-05-xxx.xxxx - Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 54.350,00

TOTAL.....R\$ 54.350,00

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

08.244.0081-2.491- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

627-3.3.90.32.00-05-xxx.xxxx - Material, Bem ou Serv. Distrib.
Gratuita.....R\$ 50.000,00

630-3.3.90.30.00-05-xxx.xxxx - Material de
Consumo.....R\$ 50.000,00

634-3.3.90.39.00-05-xxx.xxxx - Outros Serv. de Terceiros - Pess.
Jurídica.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

08.244.0081-1.584 - AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTES
CREAS

550-4.4.90.52.00-05-xxx.xxxx - Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 98.173,68

TOTAL.....R\$ 98.173,68

Art. 3º – Constituem recursos aos créditos adicionais especial e suplementar autorizados no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinados às ações de enfrentamento da Covid-19, no âmbito do SUAS, sendo o crédito suplementar no valor de R\$ 55.125,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) e o crédito especial no valor de R\$ 606.873,68 (seiscentos e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 02 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 6 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.931, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.000,00, destinado a atender ao Centro de Formação do Mirim e à Casa da Criança de Lins, para o desenvolvimento de Programas na Proteção Social Básica e/ou Especial - Emendas Impositivas nºs: 15, 42 e 83, do Orçamento Municipal.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado à Organizações da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	
08.243.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES	
552-4.4.50.42.09-01-510.0000 – AUXÍLIO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM.....	R\$ 57.000,00
554-4.4.50.42.10-01-510.0000 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES.....	R\$ 39.000,00
TOTAL	R\$ 96.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08.243.0081-2.904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES	
647-3.3.50.43.66-01-510.0000 – Subvenções Sociais – Rede Básica/Rede Especial....	R\$ 57.000,00
08.244.0081-2.904– SUBVENÇÕES À ENTIDADES	
646-3.3.50.43.66-01-510.0000 – Subvenções Sociais – Rede Básica/Rede Especial....	R\$ 39.000,00
TOTAL	R\$ 96.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 7 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção/Auxílio Social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Centro de Formação do Mirim (Emendas Impositivas nºs: 42 e 83), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, situado na Rua Santos Dumont, nº 551, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2020, o repasse no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), oriundo de recursos municipais;

II - Casa da Criança (Emenda Impositiva nº 15), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.568/0001-87, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 301, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2020, o repasse no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas que não cumprirem o disposto neste artigo estarão impedidas de receber subvenção, bem como sujeitas ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) às Organizações da Sociedade Civil de Lins mencionadas, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - Os repasses que ora se autorizam, ocorrerão na seguinte rubrica do orçamento:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 8 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
08.243.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES
552-4.4.50.42.09-01-510.0000 – AUXÍLIO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM
554-4.4.50.42.10-01-510.0000 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2020

José Roberto Danzi
Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 02 de outubro de 2020.

Roseli Tieko Gondo
Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 9 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento de programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito interino, Sr. **José Roberto Danzi**, brasileiro, portador do R.G. nº 33.077.605-8/SSP-SP e do CPF/MF nº 261.239.188-69, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social,....., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do R.G. nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 10 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho Administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 11 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentados;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 12 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecidos em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109, e o objeto proposto e aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF's da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 13 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16) inscrição no CMAS;
 - 17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - 18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
 - 19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
 - 20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
 - 21) demonstrativo dos Custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
 - 22) declaração do Gestor Local;
- b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- 1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
 - 2) comprovantes de despesas;
 - 3) relatório de atividades;
 - 4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
 - 8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
 - 9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
 - 10) Comprovantes de recolhimento das guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:
- 1) balanço patrimonial;
 - 2) demonstrações contábeis;
 - 3) CNPJ;
 - 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
 - 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
 - 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
 - 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
 - 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 14 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de Recursos Públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

552-4.4.50.42.09-01-510.0000 – AUXÍLIO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM

554-4.4.50.42.10-01-510.0000 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 15 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais, estarão condicionados à efetiva a transferência efetuada pelo Governo do Estado e Governo Federal e caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III** – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 16 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

11

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de conta, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b)** extrato da conta bancária específica;
- c)** comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d)** comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;
- b)** relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b)** relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e)** relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 19 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo dos Termos de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 20 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguinte hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 21 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2020

José Roberto Danzi
Prefeito Interino de Lins/SP
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 22 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Representante Legal da OSC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 23 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	
CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2798 LINS – SP CEP 16461 – 320	
Piano de Aplicação do Recurso de Emenda Impositiva	
I – Identificação	
1.1 – Nome da Instituição CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS - Endereço: Santos Dumont, 551 – Kibeleiro - Cidade: Lins/SP	
1.2 – Autoridade Presidente: Marcelo Martins da Silva	
II – Apresentação O Centro de Formação do Mirim de Lins, Entidade Social de Caráter Filantrópico, fundada em 1960 com objetivo de contribuir na formação do jovem, garantindo seus direitos. A entidade atende hoje aproximadamente 280 usuários de Lins e região, de ambos os sexos na faixa etária de 13 a 24 anos; sendo um grande percentual destes adolescentes e jovens, oriundos de famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social.	
III – Justificativa A entidade desenvolve atualmente projetos voltado para acolhida e preparação de adolescentes/jovens, que buscam por sua primeira oportunidade de emprego no mercado de trabalho. É papel do Estado e da Sociedade garantir o direito do cidadão, olhando por esse viés, esta entidade visa cada dia mais desenvolver um trabalho de qualidade, que possa motivar esse público. Dessa forma essa entidade está sempre buscando por melhorias e adequações, tanto no que diz respeito a formação como também em relação a estrutura física desse espaço.	
IV – Objetivo - Disponibilizar de espaço estruturado para atender a demanda.	

Exatidão publicada no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro na lista das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, julgado nº 177 sob nº 1083 - Nova registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Lins - A) em 08.09.1976. At. 604 nº 718 - Títulos de entidade Privada. Lei MUNICIPAL 1.350 em 08.18.1972. ESTADUAL Lei 3.368 de 08.06.1962. FEDERAL Decreto 949593-41 de 06.04.1968. Inscrição: CGC/MF 44.331.703-0001-00. Registro no Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria de Promoção Social sob nº 2.760. Registro no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 268.132 em 07.10.1979. Certificado de Fins Filantrópicos e Isenção 108 de 19 de maio de 1999. Conselho de Contas Financeiras (CCF) de São Paulo 00205/1999-19.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 24 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Centro de Formação do Mirim de Lins
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP: 16401 – 320

• Contribuir com o desenvolvimento psicossocial do adolescente.
• Garantir a qualidade do serviço ofertado.

V – Metodologia

Será realizado o término da faixa de entidade, que implicará em pintura, colocação de placa de identificação e jardinagem.

Ampliação de um espaço para arquivamento de documentos da entidade e aquisição de mobiliário para equipar o auditório: 60 cadeiras universitária, 01 cadeira, 01 mesa de professor e 01 tela de projeção.

Para a execução do serviço será feito a contratação de mão de obra por profissionais com MEI, compra de materiais mediante pesquisa de preço.

Todo o projeto é supervisionado por uma equipe de profissionais da instituição, a obra é registrada por fotos, antes, durante e depois.

V – Recurso Financeiro

Para o desenvolvimento desse projeto a entidade conta um repasse no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois Mil Reais) que foi destinado ao Centro de Formação do Mirim por meio de Emenda Impositiva.

Quant.	Materiais (Sala de Aula)	Valor Unit.	Valor Total
60 Unid.	Carteira Universitária	R\$ 192,00	R\$ 11.520,00
01 Unid.	Tela de Projeção	R\$ 390,00	R\$ 390,00
01 Unid.	Notebook	R\$ 4.807,00	R\$ 4.807,00
01 Unid.	Cadeira Professor	R\$ 250,00	R\$ 250,00
01 Unid.	Escrivaninha	R\$ 580,00	R\$ 580,00
01 Unid.	Armário	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Quant.	Materiais	Valor Unit.	Valor Total

Estimativa publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 e 178 – Livro registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. At. folhas nº 58 – Títulos de entidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.261 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.168 de 08.05.1942; FEDERAL, Processo 842 94959/81 de 06.04.1994; Inscrição: CNDIC nº 44.531.788/0001-01; Registro na Coordenação do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Previdência Social sob nº 2.766-Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 263.118 em 07.10.1973; Certificação de Fins Filantrópicos nº 154149 de 10 de maio de 1.999, Inscrição de Causa Patrocinada (INSS) nº 44531788/0001-01-2006-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 25 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

 CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790 LINS – SP CEP 16401 – 320			
(Faixa da Entidade)			
	Pintura (Material) Lixas; Fita crepe; Rolo de Pintura; Tintas; Crepe; Massa Corrida; Espátula; Misturador; Água Raz; Desempenadeira plástica.		R\$ 3.700,00
	Mão De Obra (Pintura)		R\$ 4.400,00
01 Unid.	Placa de Identificação	R\$ 3.200,00	R\$ 2.900,00
-	Jardinagem	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
-	Iluminação (Material)	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
	Iluminação (Mão de Obra)		R\$ 900,00
01 Unid.	Portão Eletrônico	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
01 Unid.	Interfone	R\$ 450,00	R\$ 450,00
9 Metros	Corrimão escada - Aço	R\$ 320,00	R\$ 4.100,00
Quant.	Material	Valor Unit.	Valor Total
(Ampliação do espaço para Arquivo de materiais)			
	Arquivo Morto (Material) Pedra Brita Areia grossa Areia Fina		

Estado publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 até nº 182 - Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livre "A") em 08.09.1976, da folhas nº 718 - Títulos de entidade pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.365 de 08.06.1962; FEDERAL Processo AU 9495/93-81 de 06.04.1998; Inscrição: COCMF 44.531.703/0001-00; Registro na Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Previdência Social sob nº 2.786- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 200.139 em 07.10.1972; Certificado de Fim Filantrópico nº: resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Isenção de Cota Patronal RDCS nº: Atos Declaratório 33372-000001/00000-00

M 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 26 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

			
CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS			
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 - FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790			
LINS - SP CEP 16401 - 320			
	Cimento		
	Cal		
	Ferros		
	Estribos		R\$ 4.500,00
	Bloco		
	Tijolinhos		
	Janela		
	Porta		
	Rejunte		
	Piso		
	Argamassa		
-	Mão de Obra (Ampliação)	-	R\$ 5.600,00
7	Prateleira de Aço	R\$ 379,00	R\$ 2.653,00
TOTAL			R\$ 52.000,00

VI - Conclusão

Frete a circunstância, nosso papel é buscar solução, visando oferecer um serviço de qualidade, que venha garantir os direitos daqueles que deste necessitarem.

Lins, 27 de agosto de 2020.


Lucineide A.p. da Silva
Coordenadora

Exatidão publicada no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1973 - Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1973, folhas nº 177 sob nº 183 - Nível registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro "A") em 03.09.1978, As folhas nº 29 - Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTATUTAL Lei 3.568 de 08.06.1962; FEDERAL, Processo MJ 949593-81 de 06.04.1998; Inscrito: CGC/MF 44.531.788/0001-40; Registro na Coordenação do Desenvolvimento Comunitário do Secretário da Promoção Social sob nº 2.106; Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 260.163 em 07.10.1973; Certificado de Fim Filantrópico cf. resolução 109 de 10 de maio de 1.999. Inscrito da Casa Patronal 10223 cf. Ata Declaratória 3322/00004/1-2000-30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 27 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

 **CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS**
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Plano de Aplicação do Recurso de Emenda Impositiva

I – Identificação

1.1 – Nome da Instituição
CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
- Endereço: Santos Dumont, 551 – Ribeirão
- Cidade: Lins/SP

1.2 – Autoridade
Presidente: Marcelo Martins da Silva

II – Apresentação
O Centro de Formação do Mirim de Lins, Entidade Social de Caráter Filantrópico, fundada em 1960 com objetivo de contribuir na formação do jovem, garantindo seus direitos.
A entidade atende hoje aproximadamente 280 usuários de Lins e região, de ambos os sexos na faixa etária de 13 a 24 anos; sendo um grande percentual destes adolescentes e jovens, oriundos de famílias de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social.

III – Justificativa
A entidade desenvolve atualmente projetos voltado para acolhida e preparação de adolescentes/ jovens, que buscam por sua primeira oportunidade de emprego no mercado de trabalho.
É papel do Estado e da Sociedade garantir o direito do cidadão, olhando por esse viés, esta entidade visa cada dia mais desenvolver um trabalho de qualidade, que possa motivar esse público.
Atualmente a entidade possui um veículo utilizado pela equipe nas diversas ações realizadas com o público atendido, como visitas domiciliares, visita as escolas, reuniões da rede, reuniões nas empresas com objetivo de acompanhar as atividades dos jovens.

Exatidão publicada no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 63 em 18.02.1972, folhas nº 177 sob nº 703 – Novo registro sob nº 14 no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976. As folhas nº 78 – Titulo de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.201 em 05.10.1972; ESTADUAL Lei 3.348 de 08.05.1962; FEDERAL, Processo Nº 949591-81 de 06.04.1998; Inscrição: CCEMP 44.531.788/0001-00; Registro na Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário do Secretário de Promoção Social sob nº 2.766- Registro na Contabilidade Nacional da Serviço Social sob nº 260.118 em 07.10.1973; Certificação de Fato Filantrópico cf. resolução 109 de 10 de maio de 1999. Itens de Contabilidade: INPS cf. Ata Declaratória 35372/20050113/2500-30.

CS
A RS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 28 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP 16401 – 320

Considerando que a entidade foi contemplada com uma Emenda no valor de R\$5.000,00 reais de origem do Nobre Vereador José Aparecido Florio Filho, (Baiano do Buzão) entendeu-se a oportunidade para realizar uma área de cobertura para guardar o veículo.

IV – Objetivo

- Disponibilizar de espaço adequado para guardar o veículo
- Contribuir a conservação do veículo.
- Garantir que as ações continuem sendo desenvolvidas.

V – Metodologia

Será construída uma área de estrutura metálica, destinada como garagem, para guardar o veículo, também será instalada grade de proteção e instalação de calhas para coleta da água de chuva. Para a execução do serviço será feito a contratação de mão de obra por profissionais com MEI, compra de materiais mediante pesquisa de preço.

Todo o projeto é supervisionado por uma equipe de profissionais da instituição, a obra é registrada por fotos, antes, durante e depois.

V - Recurso Financeiro
R\$ 5.000,00

Quant.	Descrição – Serviços	Valor Total
6 Mt	Estrutura Metálica	R\$ 5.000,00
	Instalação de Calhas e grade de proteção	
	Mão de Obra e Material	

Entidade publicada no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972, folhas nº 177 até nº 183 – Nova registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1976, da folhas nº 78 – Títulos de entidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972, ESTADUAL Lei 1.165 de 05.06.1962; FEDERAL, Processo MJ 9493/93-81 de 05.04.1998; Inscrição: CECMEF 44.331.703/0001-60; Registro na Coordenação do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social sob nº 2.766- Registro no Conselho Nacional do Serviço Social sob nº 766/138 em 07.10.1973; Certificado de Fins Filantrópicos qf. resolução 109 de 10 de maio de 1999. Inscção de Cons Patronal -INSS qf. Ato Declaratório 33372/0004/11/2000-30

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 29 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

 **CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS**
SEDE: RUA SANTOS DUMONT, 551 – FONE (014) 3522-4422 e (014) 3523-2790
LINS – SP CEP: 16401 – 320

Para o desenvolvimento desse projeto a entidade conta um repasse no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) que foi destinado ao Centro de Formação do Mirim por meio de Emenda Impositiva.

VI – Conclusão

Frente a circunstância, nosso papel é buscar solução, visando oferecer um serviço de qualidade, que venha garantir os direitos daqueles que deste necessitarem.

Lins, 27 de agosto de 2020.


Lucileide Ap. da Silva
Coordenadora

Estado publicado no Diário Oficial de São Paulo em 02.08.1972 – Registro no livro das pessoas jurídicas sob nº 163 em 18.02.1972. Folha nº 177 sob nº 183 – Novo registro sob nº no livro das pessoas jurídicas (Livro “A”) em 08.09.1978. As folhas nº 78 – Títulos de utilidade Pública: Lei MUNICIPAL 1.301 em 06.10.1972; ESTADUAL Lei 3.356 de 08.05.1962; FEDERAL. Processo MJ 949393-41 de 06.04.1995; Inscrição: COCAME nº 531.703-0001-00; Registro no Coordenatório do Desenvolvimento Comunitário do Secretário da Previdência Social sob nº 2.760- Registro no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 260.138 em 07.10.1973. Certificado de Fato Filiação de nº 109 de 18 de maio de 1.999. Exenção de Carta Patroanal INSS nº 119 Declaratório 31772/000041/5/2000-30.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 30 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

(24)

 **SSVP** **CASA DA CRIANÇA DE LINS**
CASA DA CRIANÇA DE LINS OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

PLANO DE TRABALHO

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora
Nome: Casa da Criança de Lins - SSVP
CNPJ: 51.666.568/0001-87
Endereço: São Vicente de Paulo, Nº. 301 – Bairro do Ribeiro
CEP: 16.401-300
Município: Lins
Telefones: 3522-1911
E-mail: casadacriancalins@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS - SEMAS

2. Identificação do responsável legal
Nome: Geraldo Santana
RG: 5.711.655- SSP/SP
CPF: 278.436.708-52
Formação: Aposentado
Endereço: Rua Santa Tereza, nº. 72, Jardim Leoni
CEP: 16.400.000
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1359
E-mail: casadacriancalins@gmail.com

(13)

25

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 31 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



CNPJ: 51.666.568/0001-87

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Rita de Cássia Nascimento Rocha

RG: 36.357.398-7 SSP/SP

CPF: 296.675.098-51

Formação: Assistente Social

Endereço: Rua Promissão Nº 953

CEP: 16.402-696

Município: Lins

Telefones: (14) 3532-5572

E-mail: cassia.rocha2012@hotmail.com

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. Localização

Rua: São Vicente de Paulo nº 301 bairro: Vila Clélia município de Lins- SP

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a Casa da Criança atende crianças e adolescentes de 6 a 14 anos desenvolvendo um trabalho social, com a função protetiva, preventiva a ruptura de vínculo, promovendo seu acesso a usufruto de direitos, atendendo bairros periféricos como: Ribeiro, Teissuke Kumassaka, Santa Maria, Jardim União, São João, Jardim Leoni, Vila Clélia, Comerciarlos Parque Ferroviário, CDHU. Os bairros atendidos são consideração bairros periféricos.

3. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 32 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

 **SSVP CASA DA CRIANÇA DE LINS**
CASA DA CRIANÇA DE LINS OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

De acordo com a tipificação da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2006. Trabalhamos o fortalecimento da convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demanda e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

4. Detalhamento do Projeto:

Público-alvo: Criança e Adolescente

(a) Faixa etária: 6 a 14 anos

(b) Sexo: Feminino e Masculino

(c) Período de funcionamento: 07:00 as 17:00

(d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento em detrimento do objeto: 100 pessoas

(e) Número de pessoas atendidas 80

III. Descrição do Projeto

1. Título do Projeto: **REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE 37,5 METROS LINEARES- NA RUA ROCKFELLER.**

2. Descrição da realidade social a ser transformada
A entidade vem atendendo 80 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de ambos os

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document.]

27

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 33 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CASA DA CRIANÇA DE LINS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

sexos, no período extraescolar, atendendo o bairro local e circunvizinhos que encontram-se em situação de risco social. Atua em caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Os serviços ofertados, organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e incentivar a socialização e a convivência comunitária. A entidade possui parceria com o Programa PELC e Escola Aberta, que possuem várias modalidades esportivas conforme mencionado no item de número 3 abaixo, tendo como objetivo trabalhar a socialização o trabalho em grupo, a coordenação motora e cognitivo, lateralidade, lideranças que vão aprimorando conforme sua aptidão e amadurecimento, tendo um acompanhamento sistematizado e acompanhado por um educador habilitado. Dentro dos serviços ofertados os impactos esperados são:

- Contribuir para redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Melhoria na qualidade de vida das crianças e de seus familiares;
- Acesso a serviços sociassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Orientação e proteção social a criança e seus familiares;
- Proporcionar atividades direcionadas, reduzindo a ociosidade;
- Proteção social e cuidados individuais e familiares voltado ao seu desenvolvimento e autonomia.

JUSTIFICATIVA: Com a concretização do projeto de reforma do prédio da entidade e construção de uma quadra coberta, com 400m² de área, cujo projeto e planta foram elaborados pelo escritório de engenharia MGL (Maurício Lourenço Godinho e seu irmão Arthur Godinho), ficou faltando, ainda, a construção de um muro na Rua Rockefeller, com 37,5 metros lineares, com a colocação de dois portões de correr, e também cerca elétrica (consertina), na mesma metragem linear, possibilitando, ainda, na melhora da estrutura física da entidade, e segurança interna do imóvel, para um melhor

R

Q

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 34 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



CASA DA CRIANÇA DE LINS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

atendimento das crianças e adolescentes (faixa etária de 06 a 14 anos de idade).

3. Descrição da ação / serviço a ser qualificado

Com base na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ofertando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, as atividades abaixo descritas tem como propósito, estimular o desenvolvimento protagonista da criança e do adolescente, possibilitando acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, visando seu desenvolvimento social, buscando um trabalho sistematizado e contínuo, sempre mantendo uma articulação com a rede, a serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial.

Constituem-se em serviços de Proteção Social Básica aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos de solidariedade internos e externos, através do protagonismo de seus membros, bem como da oferta de serviços locais que objetivem a convivência, a socialização e o acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a programação da integração ao mercado de trabalho (LOAS, 2004, p. 36)51.

A Proteção Social Especial constitui-se no conjunto de ações e medidas destinadas à proteção dos indivíduos e grupos que têm seus laços familiares e comunitários fragilizados, ou seja, que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja pelo abandono, maus tratos, abuso sexual, dependência de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situações de rua, trabalho infantil, dentre outros. Nesse SERVIÇO SOCIAL E CRIANÇA E ADOLESCENTE 24 aspecto, diferenciam-se em Proteções Sociais de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade, a partir da observação do rompimento/fragilização total ou não dos laços familiares e comunitários (LOAS, 2004).

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 35 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



CASA DA CRIANÇA DE LINS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

A Casa da Criança atualmente vem oferecendo os seguintes serviços: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde, Culinária, Ballet, Treinamento Funcional, Teatro, Vôlei, Futebol, Artesanato, Basquete, Leitura dirigida, Violino, Violoncelo, Informática, Coral, Rodas de Conversa, Recreação, Pintura em tecido e Ping-Pong. Trabalha-se com uma concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, ao entender o brincar e o lúdico como forma de comunicação compartilhada, independente da fase de desenvolvimento das pessoas que interagem. O trabalho voltado ao fortalecimento de vínculos torna-se fundamental para uma evolução no desenvolvimento da criança, tarefa posteriormente ampliada ao convívio social e comunitário no território. A função do lúdico e do brincar é a de criar e fortalecer vínculos, uma vez que as brincadeiras e o lúdico proporcionam diversas experiências de desenvolvimento e de potencialização do desenvolvimento ou do fortalecimento de vínculos.

4- Objetivos

(a) Objetivo Geral

Reforma e construção de um MURO DE 37,5 METROS LINEARES, NA RUA ROCKEFELLER, COM A COLOCAÇÃO DE DOIS PORTÕES DE CORRER, BEM COMO TAMBÉM, CERCA ELÉTRICA (CONSERTINAL), objetivando, assim, na melhoria da estrutura física da entidade, e melhor segurança interna do imóvel da entidade, para atender melhor as crianças/adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, no desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e culturais, e ainda, outras atividades da entidade assistencial, obra unida da SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO –SSVP.

(b) Objetivos Específicos

- Estimular a área educativa e recreativa das crianças e adolescentes na

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 36 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



SSVP
CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

faixa etária de 06 a 14 anos de idade;

- Aumentar o espaço físico da entidade com a construção da quadra coberta, oferecendo melhores condições em todas as atividades esportivas e recreativas das crianças/adolescentes;
- Estimular as crianças a assumirem responsabilidades na participação das atividades esportivas e recreativas e culturais;
- Desenvolver autonomia na participação das práticas esportivas e recreativas e a sua abrangência para pesquisa e apresentação dos trabalhos;
- Promover a integração do grupo, a socialização das crianças e o desenvolvimento psicomotor (coordenação motora ampla, fina e coordenação viso motora);

5- Meta

- Atender adequadamente os 80 crianças/adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, proporcionando o acesso à prática esportiva e recreativa compreendendo a função educativa e recreativa cultural para estimular as crianças e adolescentes a assumirem responsabilidades.
- Favorecer aos adolescentes o uso destinado as atividades lúdicas nas quais envolvem o cumprimento das tarefas escolares para promover seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e social.
- Oferecer dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a criança e ao adolescente o pleno acesso em todas as atividades desenvolvidas pela entidade assistencial das diversas modalidades esportivas e recreativas.

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 37 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



CASA DA CRIANÇA DE LINS

CASA DA CRIANÇA DE LINS OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

6- Metodologia

Todas as atividades esportivas, recreativas e culturais serão desenvolvidas de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 17:00 horas com crianças e adolescentes divididos por faixa etária, proporcionando um melhor aprendizado na aula e ainda, possibilitando melhor compreensão e desenvolvimento.

7- Prazo de Execução do projeto

A partir da liberação do recurso, prazo de 40 (quarenta) dias,, facilitando, assim, a execução dos serviços que ora é pleiteado, com a contratação de um empreiteiro especializado.

8- Fases de Execução

- Projeto;
- Aprovação do projeto;
- Compra do Material;
- Execução dos serviços;

9- Impacto Social Esperado

Atendendo as normativas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistências estaremos ofertando dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo um ambiente seguro para a criança e o adolescente. Ao utilizar o espaço físico (quadra coberta) para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e culturais, a criança e adolescente associará em conta o contexto da realidade, e do mundo globalizado em que está inserido. Os monitores das diversas modalidades esportivas e culturais utilizam-se dos meios oferecidos pela prática esportiva e cultural para aperfeiçoar os métodos já estabelecidos de exercício e prática, fazendo uso dos seus recursos puramente como um facilitador das atividades pedagógicas, e não somente a fim de promover a construção do conhecimento.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 38 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



CASA DA CRIANÇA DE LINS

OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.

CNPJ: 51.666.568/0001-87

IV. Recursos Físicos

Tendo em vista que a entidade concluiu em abril de 2018, a construção da quadra coberta contará com uma área de 400,00m² e com a reforma do prédio da entidade, e tendo em vista que na oportunidade, ficou faltando a construção do muro na Rua Rockefeller, com 37,5 metros lineares, e a colocação de 02 (dois) portões metálicos de correr, e também, a instalação de cerca elétrica (CONSERTINA), poderemos oferecer um melhor serviço, propiciando e visando o Serviço de Fortalecimento de Vínculo.

VII- Plano de Aplicação Financeira

QUANTIDADE	ITENS DE DESPESA	DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Material e mão de obra para construção do muro	Material e mão de obra	R\$ 15.450,80	R\$ 15.450,80
01	Material e mão de obra para pintura	Material e mão de obra de pintura	R\$4.550,20	R\$4.550,20
02	Portões	Portões metálicos e instalação de motor	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
01	Material e mão de obra para instalação da cerca elétrica e consertina	Material e mão de obra para instalação de cerca elétrica e consertina	R\$ 4.999,00	R\$ 4.999,00
TOTAL				R\$ 39.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 39 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

 **SSVP CASA DA CRIANÇA DE LINS**
CASA DA CRIANÇA DE LINS OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
S.S.V.P.
CNPJ: 51.666.568/0001-87

VII- Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso municipal, provenientes de emendas impositivas através dos Vereadores Ademir Chiarapa e vereador Pedrinho, em parcela única, no valor de **R\$ 39.000,00**

Lins/SP, 28 de Agosto de 2020.


Geraldo Santana
Presidente


Rita de Cássia N. Rocha
Assistente Social CRESS 52.679

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 674

Página 40 de 40

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- OSCAR STRUTZER, proprietário(a) do imóvel de código: 02-061-015, na cidade de Lins;
- ÁLVARO ABRAHÃO, proprietário(a) do imóvel de código: 01-173-015, na cidade de Lins;
- DALILA SEBASTIANA DA SILVEIRA BARROS, proprietário(a) do imóvel de código: 02-301-027, na cidade de Lins;
- MANOEL MENDES BARBOSA, proprietário(a) do imóvel de código: 02-198-001-001, na cidade de Lins;
- APARECIDA DIAS DE SOUZA, proprietário(a) do imóvel de código: 01-176-012, na cidade de Lins;
- GESSE MENDES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-299-030, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 99723-6450 ou (14) 3533-4250, sito a Av. Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 01 de outubro de 2020.

Tiago Boracine Dias

Secretário Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.